



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI
Av. Joaquim Amâncio, s/n - centro - CEP: 64.785-000
Dirceu Arcoverde - PI CNPJ: 07.102.106/0001-45



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 - BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2014

"Regulamenta a concessão da Gratificação de Dificil Acesso - GDA ao profissional do magistério público municipal em exercício em instituições educacionais de Dirceu Arcoverde - PI."

Carlos Gomes de Oliveira, o Prefeito do município de Dirceu Arcoverde, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal nº 254 de dezembro de 2009, a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de regulamentar a concessão da gratificação, aos profissionais do magistério público municipal em exercício em instituições educacionais de difícil acesso-GDA

DECRETA

Art. 1º - A gratificação pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso, tem como objetivo:

I - valorizar e estimular o trabalho de profissionais do magistério em efetivo exercício nas instituições educacionais;
II - assegurar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das instituições educacionais.

Art. 2º - Para os fins deste regulamento, considera-se instituição educacional de difícil acesso:

I - a instituição que se encontra em localidade fora da Sede do Município;
II - a que, localizada fora da Sede do Município, acarrete a distância acima de 08 (oito) quilômetro do seu domicílio habitual.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação realizar a identificação das instituições educacionais como de difícil acesso, de acordo com os critérios definidos neste regulamento.

Art. 4º - Farão jus à gratificação de difícil acesso os profissionais do magistério que estiverem em exercício, ou venham a assumir, em instituições educacionais consideradas de difícil acesso.

Art. 5º - Aos profissionais do magistério, em efetivo exercício em instituição educacional da rede municipal de ensino classificada como de difícil acesso, será paga mensalmente, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função, a gratificação na forma prevista no art. 76 e 77, da Lei municipal nº 254 de dezembro de 2009.

§ 1º - A gratificação será devida ao profissional do magistério somente enquanto estiver em efetivo exercício na instituição educacional classificada como de difícil acesso.

§ 2º - O pagamento será através de folha de pagamento, tendo como referência o mês em que ocorreram os deslocamentos, juntamente com os vencimentos do servidor.

§ 3º - Somente serão considerados para efeitos de valor e pagamento da Gratificação de Dificil Acesso - GDA, os dias letivos.

Art. 6º - A gratificação de difícil acesso de até vinte por cento sobre o salário base, será concedida de acordo com a distância a ser percorrida entre a Sede do Município e onde está localizada a instituição educacional, como segue:

I - até vinte quilômetros, quinze por cento.
II - acima de vinte quilômetros, vinte por cento.

Art. 7º - A gratificação estabelecida na forma deste regulamento não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, a qualquer título ou pretexto, nem serve de base de cálculo para outra vantagem ou indenização.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle do pagamento da gratificação de que trata este regulamento, bem como de sua exclusão da folha de pagamento quando cessarem as condições que deram causa à sua concessão.

§ 1º - Toda e qualquer remoção ou transferência de profissional que implique em alteração no pagamento da gratificação, deverá ser comunicada ao responsável do Departamento de Recursos Humanos, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - A gratificação será atribuída por período de até um ano, cabendo ao servidor requerer junto a Secretaria Municipal de Educação a renovação da Gratificação de Dificil Acesso - GDA.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser divulgado em todas as instituições de ensino da rede municipal, para conhecimento dos profissionais do magistério.

Dirceu Arcoverde, 01 de dezembro de 2014

Carlos Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 043 / 2014 - GAB / PMEV

"Determina Feriado Municipal no dia 26 de dezembro de 2014 (SEXTA-FEIRA), em virtude das festividades alusivas ao Natal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Natal, momento em que as famílias se confraternizam e renovam votos de paz, amor e esperança,

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado Feriado Municipal no dia 26 de dezembro de 2014 (sexta-feira), considerando as comemorações das festividades alusivas ao Natal.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Elesbão Veloso (PI), 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA
Prefeito Municipal

JORGE LUÍS LOPES CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

Aprovado, numerado e registrado o presente Decreto no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município.

JORGE LUÍS LOPES CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 - BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

DECRETO Nº: 044 / 2014 - GAB / PMEV

"Estabelece o período de Recesso Natalino no município de Elesbão Veloso - Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - Recesso para os serviços públicos municipais do dia 24 de dezembro de 2014 ao dia 04 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Serão mantidos os serviços essenciais e de atendimento à saúde.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento ao público desta Prefeitura nestes dias para fechamento anual das contas públicas.

Parágrafo Único - A suspensão do atendimento ao público é restrita ao Prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Elesbão Veloso (PI), 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA
Prefeito Municipal

JORGE LUÍS LOPES CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

Aprovado, numerado e registrado o presente Decreto no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município.

JORGE LUÍS LOPES CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração